



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

Projeto de Lei nº / 2013

EMENTA: Dispõe sobre o Registro e Divulgação dos Índices de Violência contra a Mulher no âmbito do Município do Recife.

Art. 1º - Torna obrigatório o registro e divulgação semestral dos índices de violência contra a mulher no município do Recife

Parágrafo único: Considera-se, para efeitos desta lei, violência contra a mulher os delitos estabelecidos na legislação penal praticados contra a mulher e, em especial, os dos artigos 5º e 7º da Lei Federal nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Segurança Urbana publicar semestralmente, disponibilizando para consulta, os seguintes dados sobre a violência contra a Mulher no município do Recife:

I – número de ocorrências registradas pelas polícias Militar e Civil, por tipo de delito;

II – número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil, por tipo de delito;

III – número de inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

IV- número sabido de reconciliação pós-violência em se tratando de casal

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A violência é, ainda, a forma encontrada pelos homens, para resolver os conflitos resultantes do sentimento de posse e domínio que nutrem sobre as mulheres.

Pesquisas nacionais e internacionais apontam que as mulheres são as maiores vítimas da violência dentro da própria casa.

Por tudo isso, há anos o movimento de mulheres e feministas luta para dar visibilidade a este drama vivido pelas brasileiras que independe de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional e religião. Como resultado desta luta, a Constituição Federal de 1988, ao tratar da especial proteção à família, estabeleceu em seu art. 228, § 8º: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

O Brasil é, também, signatário de vários documentos que delegam ao estado a responsabilidade pela erradicação, prevenção e punição da violência de gênero. Diversas leis foram criadas no sentido de coibir a violência doméstica e sexual contra a mulher. Entre elas, podemos destacar **Lei 11.106, de 28/03/05, (discriminação de gênero); Lei 10.886, de 17/06/04, (tipifica a violência doméstica) e Lei nº. 10.778, de 24/11/03, (notificação compulsória pelos serviços de saúde).** Finalmente em agosto de 2006 foi sancionada a **Lei 11.340/06 conhecida como Lei Maria da Penha** que é, hoje, um dos mais importantes instrumentos de enfrentamento e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres. **A referida lei tipifica esse tipo de violência como crime e a caracteriza como violação dos direitos humanos.**

Estudos comprovam que a grande maioria das agressões físicas contra as mulheres acontece no âmbito doméstico e os agressores são pessoas que mantêm relações pessoais e afetivas com as vítimas. Isso transcende a seara privada, invadindo a ordem pública o que reclama soluções imediatas e improrrogáveis. Todavia, a produção eficaz de políticas públicas que busca coibir não só a violência doméstica, mas toda e qualquer forma de violência contra a mulher no Brasil, encontra óbices, justamente na dificuldade de acesso a dados confiáveis e periódicos sobre o fenômeno criminal e sobre sua distribuição geográfica e temporal. Sem dados

que examinem e qualifiquem os fatos e ocorrências relacionadas aos tipos penais, não é possível planejar políticas adequadas para combater o crime e a violência e muito menos avaliar as políticas em curso para saber se elas foram eficientes ou não.

Assim, a divulgação desses dados servirá, ainda, para dar maior visibilidade ao problema e facilitará a participação popular, não somente cobrando da nossa capital suas obrigações, mas também, sugerindo ações baseadas em informações precisas. Por tudo que é relatado, solicito aos meus nobres pares a aprovação dessa matéria.

Sala das Sessões da Câmara municipal do Recife, em 26 de novembro de 2013.

Aline Mariano

Vereadora